COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTAS DA PREFEITURA DE GARÇA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2022, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativa da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2022, uma vez que a movimentação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, assim como do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, foram examinadas separadamente pelo Tribunal.

Após a fiscalização "in loco" da unidade Regional de Marília - UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-004246.989.22-2 concluiu pela aprovação das Contas, com advertências e recomendações.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no § 1º do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Exmo. Sr. Prefeito, para oferecer defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 dias.

O Sr. Prefeito encaminhou sua defesa, e, em seguida o processo foi finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 220, c/c artigo 49, II, do Regimento Interno da Casa.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

Voto do Relator

A 1ª Câmara, em sessão de 23 de julho de 2024, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertências e recomendações.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados:

Tópico de Inspeção	Situação	Referência
Aplicação na Saúde	27,44%	15%
Aplicação no Ensino	28,31%	25%
FUNDEB	99,97%	90% - 100%
FUNDEB - Parcela Diferida	Falta de aplicação relevada	30/04 (exercício seguinte)
Pessoal da Educação Básica	90,72%	70%
Transferências ao Legislativo	Em ordem	
Execução Orçamentária	Déficit de 1,2% (R$ 2.173.022,82)	
Resultado Financeiro	Superávit de R$ 24.284.833,86	
Receita Corrente Líquida	R$ 199.144.604,86	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, RPPS)	Em ordem	

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas.

A UR-4 do Tribunal de Contas, destaca que, no relatório do fechamento do exercício foram verificadas as seguintes inconsistências durante a fiscalização realizada:

"**A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:**

- Denúncias totalmente ou parcialmente procedentes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

- Permanência/ocorrências de falhas detectadas nas Fiscalizações Ordenadas (I FO – Resíduos Sólidos e II FO – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares).

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

- Participação da Controladora Geral do Município em Comissão de avaliação de imóveis para desapropriação, caracterizando conflito de interesses, pois, o ato administrativo está sob sua fiscalização.

A.6. OBRAS PARALISADAS:

- Várias obras paralisadas no Município, destacada a da reforma da cozinha piloto iniciada há mais de três anos e se encontra paralisada, sendo que o valor já desembolsado não evidencia as melhorias realizadas no local, que permanece sem atender sua finalidade, conforme constatação in loco desta Fiscalização.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):

- O índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M.

- Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório (reincidência).

- Desapropriação de imóvel rural com valor a ser pago pela Prefeitura Municipal sem considerar benfeitorias (plantio/colheita de café) em favor da Administração.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

- Retificação de respostas desta dimensão.

- Piso salarial mensal dos professores inferior ao piso nacional.

- Inadequações na execução de Programas e Ações de Manutenção da Merenda Escolar e nos Programas e Ações de Manutenção dos Prédios Escolares.

- As falhas destacadas indicam que o Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):

- O índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M.

- Retificação de resposta desta dimensão.

- Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório (reincidência).

- As falhas destacadas indicam que o Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):

- O índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M.

- Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório (reincidência).

- Retificação de resposta desta dimensão.

- As falhas destacadas indicam que o Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):

- Retificação de respostas desta dimensão.

- As falhas destacadas indicam que o Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit na Execução Orçamentária: 1,20%.

C.1.10.1. GRAU DE ESCOLARIDADE DOS COMISSIONADOS:

- Inexigibilidade legal de grau de escolaridade/qualificação técnica para cargos em comissão e funções de confiança/gratificadas, bem como para os secretários municipais (reincidência).

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- Divergências na classificação das despesas empenhadas com recursos do FUNDEB.

- Anulação de Restos a Pagar com Recursos do FUNDEB sem retorno de saldo financeiro.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

- Classificação de despesas em subfunção inadequada aos códigos de aplicação.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica.

- Ao final do exercício a Prefeitura possuía recursos financeiros substanciais do salário educação não aplicados.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

- Composição paritária do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com a regulamentação local (não indicação de um dos representantes de entidade dos trabalhadores da saúde).

- Não comprovação da participação do Conselho Municipal de Saúde na aprovação da proposta orçamentária.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Falhas na divulgação de dados junto ao site oficial da Prefeitura Municipal.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp/IEGM (reincidência).

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODSs foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Desatendimento às Instruções e recomendações desta Casa."

Ao ser notificada pela TCESP a Prefeitura de Garça apresentou justificativas, as quais constam nos autos.

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública, notadamente no tocante ao planejamento das ações, devendo a Administração Municipal realizar medidas para sanar os problemas encontrados.

Além disso, o Tribunal de Contas, determinou à margem do Parecer, as seguintes determinações, advertências e recomendações:

- Empregue a parcela faltante do Fundeb (R$ 17.457,60) em manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício subsequente ao trânsito em julgado do Parecer (determinação);

- Promova melhorias no campo da saúde, a partir das falhas constatadas pelo IEG-M (severa advertência);

- Realize ajustes nas áreas de planejamento e ambiente, corrigindo-se as deficiências que emergem do questionário aplicado à administração local (severa advertência);

- Corrija os desacertos remanescentes das Fiscalizações Ordenadas I e II/2022, dedicadas (i) à infraestrutura e programas suplementares do ensino e (ii) à gestão de resíduos sólidos (severa advertência);

- Atue para o saneamento das falhas apontadas no campo da educação, com ênfase ao descumprimento do piso remuneratório nacional do magistério público – tema de relevo para esta Corte (em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da LF nº 11.738/2008)

e que consta também dos Manuais de Orientação aos Jurisdicionados, além de fazer parte dos quesitos do IEG-M (advertência);

- Empenhe-se na regularização das diversas edificações em que apontada a ausência de AVCB, com destaque aos 25 estabelecimentos de saúde existentes, além de 16 (de um total de 24) unidades de saúde do município, mencionados às fls. 20/21 do laudo de fiscalização (advertência);
- Aperfeiçoe seu planejamento orçamentário, nos termos dos artigos 29 e 30, da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal (recomendação)
- Atente para as oportunidades de melhoria nas áreas de Infraestrutura, de Tecnologia da Informação e Fiscal, indicadas pelos itens que compõem os respectivos indicadores do IEG-M (recomendação);
- Assegure, com respeito à área de Controle Interno – e no intuito de preservar a exclusividade e independência de atuação –, que a responsável pela unidade (Controladora) não participe de nenhum outro ato ou processo que possa ser por ela apreciado (ainda que sob a tese de lhe conferir lisura) de modo a afastar possível conflito de interesses, em consonância com orientações da Corte (recomendação);
- Proceda à finalização das obras paralisadas no Município, bem como a responsabilização daqueles que deram causa a essas paralisações e o devido ressarcimento dos prejuízos aos cofres públicos municipais (recomendação); e
- Adote medidas no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Ademais, é verdade que o Parecer do TCESP não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Garça, referentes ao exercício de 2022, com advertências e recomendações.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o Projeto de Decreto Legislativo, em anexo.

É o Parecer.

É como voto.

Lico
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos .

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

APROVA, COM ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES, AS CONTAS DA PREFEITURA DE GARÇA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Ficam aprovadas, com advertências e recomendações, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2022, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-004246.989.22-2

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por MANOEL FREDERICO ABIDO GALDINO DE CARVALHO:03450416820
Dados: 2024.11.05 14:43:25 -03'00'

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCO DOS SANTOS:14121464885
Dados: 2024.11.05 14:43:36 -03'00'

Assinado de forma digital por ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS:03090980843
Dados: 2024.11.05 14:43:47 -03'00'

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória *nº* 2.200-*1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*